



**PROCESSO DE ELEIÇÕES PRÉVIAS PARA ESCOLHA DO CANDIDATO  
A SER APOIADO PELA ADCAP NAS ELEIÇÕES PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECT**

**EDITAL N° 01/2023  
De 15 de março de 2023.**

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral das Prévias da ADCAP, no uso de suas atribuições, convoca as eleições prévias para a escolha do candidato a ser apoiado pela ADCAP nas eleições para o Conselho Administração da ECT, na condição de representante dos empregados, para mandatos conforme previsão estatutária.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O processo de eleições prévias será regido por este edital e coordenado e executado pela Comissão Eleitoral em consonância com o que está disposto no Regimento das Eleições Prévias da ADCAP.

**1.2** - O processo de eleições prévias será realizado em âmbito nacional, em turno único, pelo voto direto e secreto dos associados (fundadores, efetivos, aposentados e beneméritos) da ADCAP.

**1.3** - O processo de eleições prévias será realizado conforme Calendário Eleitoral, abaixo:

ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEL
Inscrições dos Candidatos	16 a 26/03/2023	Comissão
Divulgação dos candidatos inscritos	27/03/2023	Comissão
Recurso contra as inscrições não aceitas pela Comissão	28 e 29/03/2023	Comissão
Resposta aos Recursos	30/03/2023	Comissão
Homologação final dos candidatos	31/03/2023	Comissão
Live de lançamento de campanha	04/04/2023	Comissão
Período de campanha	04 a 18/04/2023	Comissão
Votação	17 e 18/04/2023	Comissão
Divulgação do Resultado das Eleições	18/04/2023	Comissão
Recursos contra a eleição	19 e 20/04/2023	Comissão
Respostas aos Recursos	24/04/2023	Comissão
Recurso a Diretoria da ADCAP	24 a 26/04/2023	Comissão

Resposta do recurso pela Diretoria	27/04/2023	Diretoria
Resultado das Prévias	28/04/2023	Comissão

**1.4** - Para fins deste Edital, serão considerados candidatos os associados concorrentes à indicação do apoio institucional da ADCAP à vaga de Conselheiro de Administração da ECT, no processo eleitoral que será conduzido por aquela empresa.

**1.5** - O contato com a Comissão Eleitoral deverá ser por intermédio do e-mail: [previas@adcap.org.br](mailto:previas@adcap.org.br)

## **2 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral das Prévias da ADCAP é composta por 3 (três) associados designados pela ADCAP Nacional. As atribuições, competências, forma de funcionamento da Comissão estão definidas no Regimento das Eleições Prévias da ADCAP.

## **3 - DO CARGO – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECT**

Descrição sumária das atividades: O Conselheiro de Administração terá as responsabilidades próprias como integrante do Conselho de Administração definidas no Estatuto Social da ECT.

## **4 - DOS ELEITORES**

**4.1** - São eleitores do processo de eleições prévias os associados (fundadores, efetivos, aposentados e beneméritos) da ADCAP inscritos no cadastro da Associação até o dia 31 de março de 2023.

## **5 - DA CANDIDATURA**

**5.1** - Poderão se candidatar aqueles associados efetivos (em atividade nos Correios) que atenderem às seguintes condições:

- I. Que contarem com no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos de filiação à ADCAP, no período imediatamente anterior à inscrição no presente processo eleitoral, e que estiverem em dia com as obrigações estatutárias;
- II. Que se encontrarem em conformidade com os requisitos e vedações estatutários e legais contidos na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no



## ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e no Estatuto Social da ECT em vigor; e

**5.2** - O atendimento à condição a que se refere o Inciso I do Subitem 5.1, será declarada pelo candidato na Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso e verificado pela Comissão Eleitoral no sistema cadastral da ADCAP.

**5.3** - As condições de elegibilidade declaradas no Inciso II deverão ser atendidas por meio da Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso e Ficha “Cadastro de Administrador” e serão avaliadas pela Comissão Eleitoral com base nos documentos comprobatórios.

### 6 - DA INSCRIÇÃO

**6.1** - Ao efetuar a inscrição, o candidato assume tacitamente o conhecimento e a anuência com todas as regras deste edital.

**6.2** - Será admitida a inscrição somente mediante o envio de mensagem eletrônica para o endereço [previas@adcap.org.br](mailto:previas@adcap.org.br), solicitada no período entre às 8:00 horas do dia 16 de março de 2023 e 17:00 horas do dia 26 de março de 2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**6.3** - A Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso e Ficha “Cadastro de Administrador”, deverão estar devidamente assinados, juntamente com a documentação comprobatória dos requisitos previstos no inciso II do Subitem 5.1, deverão ser enviados ao endereço eletrônico [previas@adcap.org.br](mailto:previas@adcap.org.br), até 17:00 horas do dia 26 de março de 2023.

**6.4** - Os candidatos poderão esclarecer dúvidas quanto aos documentos necessários para a inscrição enviando e-mail para a Comissão Eleitoral.

**6.5** - As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir a inscrição do candidato ou chapa que faltar com a verdade.

**6.6** - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico (e-mail) que não seja [previas@adcap.org.br](mailto:previas@adcap.org.br)

**6.7** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados que não sejam decorrentes de falhas em nosso servidor.



**6.8** - A relação dos candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição recebidos no endereço eletrônico [previas@adcap.org.br](mailto:previas@adcap.org.br) será divulgada no site [www.adcap.org.br](http://www.adcap.org.br).

### 7 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

**7.1** - Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão analisará os documentos recebidos e, caso identifique algum problema, entrará em contato com o candidato para esclarecimentos, de acordo com prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

**7.2** – Após o recebimento da documentação e conferência da Comissão, os candidatos, cujas inscrições forem aceitas serão convidados para participarem de uma reunião com os ex-conselheiros e outra com a diretoria da ADCAP, nos dias 10 e 12/04/2023, respectivamente, em horário a ser agendado posteriormente com os candidatos homologados.

### 8 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**8.1** - De posse dos documentos comprobatórios das condições de elegibilidade, declaradas na Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso e Ficha “Cadastro de Administrador”, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e divulgará a lista final das candidaturas homologadas até o dia 31 de março de 2023, às 17h.

**8.2** - Na mesma data da divulgação das inscrições homologadas, os candidatos que não tiveram suas inscrições aprovadas serão formalmente comunicados pela Comissão Eleitoral, por meio de mensagem eletrônica.

**8.3** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação, a ser apreciado pela Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

**8.4** - No dia 31 de março de 2023 será publicada lista definitiva das candidaturas homologadas, com a numeração obtida pelos candidatos no ato da inscrição.

### 9 - DA CAMPANHA ELEITORAL



## **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS**

**9.1** - Para fins de apreciação da Comissão Eleitoral, será considerado período de campanha aquele compreendido entre a inscrição de candidaturas e o encerramento das votações. De 04/04 a 18/04/2023

**9.2** - A campanha eleitoral deve ocorrer em conformidade com o disposto no Regimento Eleitoral.

### **10 - DA DIVULGAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEITORAIS**

**10.1** - Durante o período de campanha, a ADCAP divulgará, pelo seu portal as informações relativas ao currículo e plataforma eleitoral dos candidatos.

**10.2** - O conteúdo do currículo e do programa de trabalho dos candidatos, bem como a qualidade da fotografia que integrará o material eleitoral divulgado pela ADCAP são de inteira responsabilidade do candidato.

**10.3** – Em cumprimento a lei de segurança de dados a ADCAP não fornecerá o cadastro de associados.

### **11 - DA VOTAÇÃO**

**11.1** - A votação terá início às 09h:00m (nove horas) do dia 17 de abril de 2023 e se encerrará às 17h (dezessete horas) do dia 18 de abril de 2023, pelo horário de Brasília/DF.

**11.2** - A votação será em turno único, com encaminhamento de voto direto e secreto por meio de sistema eletrônico de votação da ADCAP.

**11.3** - Para a votação pelo sistema eletrônico da ADCAP será imprescindível o uso da senha, que será enviada para o e-mail cadastrado do associado.

**11.4** - O eleitor poderá solicitar segunda via de senha, para recebimento por e-mail desde que tenha um e-mail devidamente registrado no cadastro de informações do associado da ADCAP.

**11.5** - A emissão da segunda via da senha anulará automaticamente a senha anterior.

### **12. DA APURAÇÃO**



## ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

**12.1** - A apuração dos votos se dará por meio do Sistema Eletrônico e terá início imediatamente após o encerramento da votação, às 17h:01m do dia 18 de abril de 2023, horário de Brasília/DF.

**12.2** - Durante o período de votação, não haverá a divulgação de dados parciais de votos recebidos pelos candidatos ou chapas.

**12.3** - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. O desempate se dará na forma prevista no Regimento Eleitoral.

### 13 - DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**13.1**- O eleitor ou candidato que constatar alguma irregularidade no processo de prévias eleitorais poderá protocolar pedido de impugnação do resultado, das 08h do dia 19 até às 17h do dia 20 de abril de 2023.

**13.2** - O pedido de impugnação deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, pelo endereço eletrônico [previas@adcap.org.br](mailto:previas@adcap.org.br).

**13.3** - A Comissão Eleitoral disporá de 2 dias úteis a contar do recebimento do pedido de impugnação para deliberar sobre o assunto.

**13.4** - O autor do pedido de impugnação disporá de dois dias úteis a partir da notificação sobre a decisão da Comissão Eleitoral, por meio do envio de mensagem eletrônica registrada, para interpor recurso à Diretoria Executiva da ADCAP, conforme previsto no Regimento Eleitoral.

**13.5** - A Diretoria Executiva da ADCAP disporá de igual prazo para o julgamento em definitivo dos recursos apresentados.

### 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de prévias eleitorais.

**14.2** - Imediatamente após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final pelo endereço [www.adcap.org.br](http://www.adcap.org.br), bem como por e-mail para os associados.



## **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS**

**14.3** - Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão feitas por meio de outro edital de retificação.

**14.4** - Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da ADCAP.

**Brasília-DF, 15 de março 2023**

**Comissão Eleitoral**